Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.830, de 18 de março de 1.997.

ALTERADA PELA LEI 2834/97, art. 1º

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a arcar parcialmente com despesas de obra pública, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a participar com a terça parte do custo necessário para a execução das obras de prolongamento da rêde de água e coletora de esgotos, com "booster", da rua Boleslavas Juskvicius no Bairro dos Paulas e Mendes, neste município, á favor da COmpanhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, conforme planilhas de custeio anexas, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O prolongamento das redes de água e esgoto beneficiará imóveis pertencentes á Prefeitura Municipal, da firma Median Indústria e Comércio Ltda., e do Centro Educacional Tessari, imóveis esses contiguos á rua mencionada no artigo anterior, conforme projeto em anexo, parte integrnate desta lei.

Artigo 3º - Fica ainda autorizada a fornecer os serviços de terraplenagem necessários á abertura das valas para a execução da obra.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 4º - As despesas decorentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de março de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal